CONTRATO Nº. 003/2025 – Dispensa de licitação.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leve, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o CONMETRO, e do outro lado como Contratada, a Empresa HAROLDO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO, sediada na AV presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n, Conj. Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Pedro Carlos da Silva Neto, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade n° 31102174 SEDS/AL, inscrito no CPF sob n° 066.568.504-13, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, nomeado por termo de posse em 13 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HAROLDO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.187.998/0001-62, com sede na Avenida Moreira e Silva, nº 714, Farol, Maceió/AL, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JÉSSICA BARROS COSTA, portador da Carteira de Identidade n° 32375840 SSP/SE e do CPF n° 013.272.054-08, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação devidamente justificada no Processo de n° 0304001/2025, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário de escritório para equipar a sede do Consorcio intermunicipal da região metropolitana de Alagoas - CONMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:
2.1 da descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	POLTRONA PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO EM ESPUMA, DIMENSÕES DO ENCOSTO: A = 73cm, L = 50CM; DIMENSÕES DO ASSENTO: P = 52CM, L = 50CM; BASE GIRATORIA C/ BRACO FIXO ACOLCHOADA NO COURO ECOLOGICO PRETO.	01	R$ 2.099,00	R$ 2.099,00
2	MESA RETA EM MDP L=1500, P=800, A= 770 COM BALCÃO CREDENZA COM 4 GAVETAS, 01 PORTA COM PUXADOR EM POLIPROPILENO TAMPO DE	01	R$ 4.642,00	R$ 4.642,00

	25MM LATERAL, MEDIDA TOTAL L=1800, A=650, P=450, NA COR AMADEIRADA.			
3	MESA RETA COM 02 GAVETAS FIXAS COM PUXADOR EM POLIPROPILENO TAMPO EM MDP DE 25MM. DIMENSÕES: L=1500, P=600, A=740. COR AMADEIRADA.	01	R$ 901,00	R$ 901,00
4	MESA REUNIAO SEMI OVAL EM MDP TAMPO 25MM, PÉ PAINEL DE MDP 40MM. DIMENSÕES: L=2400, P=1100, A=750 COR AMADEIRADA.	01	R$ 1.623,00	R$ 1.623,00
5	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO.	09	R$ 1.080,00	R$ 9.720,00
6	ARMARIO BAIXO CREDENZA EM MDP, TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM, 01 PRATELEIRA CENTRAL EM MDP 15MM, 02 PORTAS EM MDP 15MM COM TRAVADORES E PUXADORES EM POLIPROPILENO, LATEIAIS EM MDP 15MM. DIMENSÕES L=1200, A=740, P=420. TAMPO DE 25MM COR AMADEIRADO.	02	R$ 1.045,00	R$ 2.090,00
7	ARMARIO BAIXO EM MDP, TAMPOS EM MDP 25MM. LATERAIS, PORTAS, BASE E PRATELEIRAS EM MDP 15MM, UMA PRATELEIRA INTERNA, COM 02 PORTAS COM PUXADORES EM POLIPROPILENO E TRAVADOR. DIMENSÕES L=800, A=740, P=420. COR AMADEIRADO.	01	R$ 732,00	R$ 732,00

2.5. Os bens deverão ser entregues em até 10 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

3.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 02 (dois) dias consecutivos após notificada pela Administração.

3.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor deste contrato é de R$ 21.807,00 (vinte e um mil oitocentos e sete reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusas todas as demais despesas necessárias à sua execução.

§ 1º - O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante dados

bancários a ser fornecido pelo CONTRATADO: BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA: 1523-7, CONTA CORRENTE: 105018-4.

§ 2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

§ 3° - Ocorrendo motivos que justifiquem o atraso do CONTRATANTE, fica dispensado o acréscimo da taxa acima informada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função programática: 04.122.0001.2001 – manutenção das atividades administrativas do consórcio;
Elemento de despesa: 4490.52.00.00.00.0000 - 1880.00.000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá:

permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais,

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

a) entregar os objetos deste contrato em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

c) comunicar ao CONMETRO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais,

e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante,

h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante,
j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação:
l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social. endereço, telefone, e-mail, etc.
m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
7.1. O CONMETRO se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. A Contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:
I - advertência;
II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do CONMETRO indicadas no Termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
8.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONMETRO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.
8.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.
8.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do CONMETRO de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitos pelo servidor: Eraldo Nunes da Silva.

10.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Largo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rio Largo/AL, 16 de ABRIL de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Presidente do CONMETRO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA BARROS COSTA
Data: 16/04/2025 15:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HAROLDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 41.187.998/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____(nome/CPF)

2._____(nome/CPF)